



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 035**  
**21 FEV 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 001/08/IPM– CorGERAL DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG;

INDICIADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 / 2008 - CORGERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 006 / 2008 – CORGERAL, de 28 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato disciplinar apresentado pelo SD PM RG 26.916 CARLOS VANDERLEI LACERDA LIMA, do 2º BPM, por ter faltado os expedientes da Clínica Médico Veterinária da PMPA a partir do dia 03 de julho de 2006, aos quais estava devidamente escalado, tornando-se ausente e conseqüentemente desertor à 00h01min do dia 12 de julho de 2006, causando com isso sérios transtornos ao serviço policial militar, não apresentando condições para o desempenho de suas funções no serviço ativo da Polícia Militar do Pará com base nas provas constantes nos autos;

2. Ratificar a aplicação da reforma administrativa disciplinar ao SD PM RG 26.916 CARLOS VANDERLEI LACERDA LIMA, do 2º BPM, com base no inciso IV do artigo 39 da Lei estadual 6.833/06, por ter faltado os expedientes da Clínica Médico Veterinária da PMPA a partir do dia 03 de julho de 2006, aos quais estava devidamente escalado, tornando-se ausente e conseqüentemente desertor à 00h01min do dia 12 de julho de 2006, causando com isso sérios transtornos ao serviço policial militar, não apresentando condições para o desempenho de suas funções no serviço ativo da Polícia Militar do Pará com base nas provas constantes nos autos. Infringindo o art. 37, incisos XX, XXIV, XXVIII, L e LX, c/c art. 18, incisos VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI, com atenuante do art. 35, inciso I, e agravantes do art. 36, incisos II tudo do

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006). Providencie imediatamente a Diretoria de Pessoal;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

### ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

#### **PORTARIAS**

##### **PORTARIA Nº 019/08/IPM– CorCPC DE 15 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CPC;

INDICIADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

##### **PORTARIA Nº 034/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM;

SINDICADO: PM CLEBER;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

##### **PORTARIA Nº 035/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30348 ALLAN SULLIVAN SILVA DE VASCONCELOS, do 10º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

##### **PORTARIA Nº 036/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27026 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO, do 1º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

SINDICADO: CB CLEBER MONTEIRO LEÃO, da 5ª ZPOL/1º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 037/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 23167 HELDER ALAN CORRÊA DA SILVA, do 6º BPM;

SINDICADO: PM LUCIANO BRITO DE SOUZA CRUZ, da 2ª ZPOL/2º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 038/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, do 10º BPM;

SINDICADO: CB JARES MENDES DE SOUZA, da 5ª ZPOL/1º BPM;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 039/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM;

SINDICADO: Policial Militar;  
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 040/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27189 ANTONIO CARLOS PINHEIRO NONATO, do 1º BPM;

SINDICADO: CB RONALDO DA LUZ DANTAS DE OLIVEIRA e SD CARLOS ALBERTO DAMASCENO SALDANHA, do 10º BPM/8ª ZPOL;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 041/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM;

SINDICADO: SGT PM VALDEMIR DE OLIVEIRA e SD ELISSANDRO BEZERRA NETO, do 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 042/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM;

SINDICADO: Policial Militar da 6ª ZPOL/2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 043/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do CPC;

SINDICADO: SD PM ELVIO DE OLIVEIRA E SILVA, do 2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 044/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares da 4ª ZPOL/2º BPM;;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 045/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares da 2ªZPOL/2º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA Nº 046/08/SIND – CorCPC, 11 DE FEV DE 2008**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares da 8ªZPOL/10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 075/07/PADS-CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 075/07/PADS – CorCPC

Encarregado: 1º TEN QOEPM ENEAS SOARES DA SILVA, APM

Considerando que o 1º TEN QOEPM ENEAS SOARES DA SILVA, da APM, é Presidente do PADS em referencia e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de férias regulamentares, conforme descrito no Ofício Nº 007/08 – PADS;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 075/07/PADS – CorCPC, no período de 08 FEV a 03 ABR 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 11 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 075/07/PADS-CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento do Processo

Administrativo Disciplinar de Portaria nº 075/07/PADS – CorCPC

Encarregado: 1º TEN QOEPM RG 11510 ENEAS SOARES DA SILVA- APM

Considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11510 ENEAS SOARES DA SILVA, da APM, é Encarregado do PADS em referencia e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, conforme solicitado no ofício nº 04/08- PADS;

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 075/07/PADS-CorCPC, de 01 a 06 FEV 08.  
Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.  
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém, PA, 18 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 002/08/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT RG 18.379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA – 10º BPM.

Considerando que o 2º SGT RG 18.379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, em virtude de ter que viagem na Operação “Carnaval 2008”, conforme informação contida no Ofício Nº 01/08-SIND, de 30 JAN 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 002/08/SIND - CorCPC, no período de 31 JAN a 07 FEV 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 07 de janeiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 050/07/SIND – CorCPC**

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA DE QUEIROZ – 2º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA DE QUEIROZ, do 2º BPM, é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Oficial se encontra momentaneamente impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude da Testemunha de fundamental importância nos Autos se encontrar em período de férias, conforme Of. Nº 027/08/SIND, datado de 14 JAN 08.

RESOLVO:

Art. 1º - Retificar a Portaria de Sobrestamento de PADS nº 084/07 – CorCPC, onde se lê 084/07, leia-se 050/07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 18 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PORTARIA DE Nº 046/07/IPM – CorCPC**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

**RESOLVE:**

Conceder ao CAP QOPM RG 27022 FABIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 019/08 – IPM.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCPC

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 044/07 - CorCPC**

Acusados: SGT PM RG 13.958 EVERALDO FELIPE DA SILVA e CB PM RG 17.949 VALDSON ALVES FRANCO, ambos do 1º BPM/5ª ZPOL.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30.347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, do 1º BPM.

Defensor: Dr. RICARDO OTÁVIO DE SOUSA MASCARENHAS – OAB/PA 12.973.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SGT PM RG 13.958 EVERALDO FELIPE DA SILVA e CB PM RG 17.949 VALDSON ALVES FRANCO, ambos do 1º BPM/5ª ZPOL, face ao disposto na Sindicância de Portaria nº. 199/SIND – CorCPC e sua respectiva Solução.

**RESOLVO:**

1 – Discordar da conclusão que chegou o Presidente e concluir que ficou prejudicada a apuração dos fatos, uma vez que a vítima não compareceu para prestar esclarecimentos, conforme restou provado na certidão constante nos autos;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 030/07/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM, através da Portaria nº 030/07/IPM – CorCPC, de 20 de agosto de 2007, a fim de apurar denúncia formulada pela Srª. ÉRICA MICHELLE DE MAGALHÃES, de que no dia 05 AGO 07, no Canal da Pirajá, foi vítima de agressão física e ofensa moral, por parte de policial militar identificado como CB PM MARCELO, do 1º BPM/1ª ZPOL.

**RESOLVO:**

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO, em virtude da Sr<sup>a</sup>. ÉRICA MICHELLE DE MAGALHÃES não ter apresentado testemunhas que tivessem presenciado o militar agredi-la fisicamente, bem como, as lesões apresentadas na denunciante, foram causadas pela Sr<sup>a</sup> MALENA FIGUEIRAS VILAR, conforme declaração da Sra. GISELLE DO SOCORRO MARQUES nas fls 33, constante nos Autos.

2- Há indícios de crime por parte da Sr<sup>a</sup>. ÉRICA MICHELLE DE MAGALHÃES, por agredir fisicamente a Sr<sup>a</sup> MALENA FIGUEIRAS VILAR de acordo B.O.P nº 00005/2007.009994-9.

3- Há indícios de crime por parte da Sr<sup>a</sup> MALENA FIGUEIRAS VILAR, por agredir fisicamente a Sr<sup>a</sup>. ÉRICA MICHELLE DE MAGALHÃES de acordo com B.O.P nº 00243/2007.000467-5.

4- Deixar de encaminhar uma cópia dos autos para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, uma vez que o fato já se encontra em fase de apuração na Seccional Urbana da Sacramenta, conforme descrito nos itens 2 e 3.

5- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

6- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 039/07/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31.140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, através da Portaria nº 039/07/IPM – CorCPC, de 17 de outubro de 2007, com escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. DENIVALDO MOURA DA SILVA, através do BOPM nº. 520/07 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral da PMPA, no dia 29 de agosto de 2007.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que ficou prejudicada a apuração dos fatos dado o não comparecimento do Sr. DENIVALDO MOURA DA SILVA, para prestar os esclarecimentos necessários, mesmo após ser oficiado por três vezes;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;

3- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual, arquivar a 2ª e 3ª Vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC.

4 – Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude do fato já se encontrar em apuração pela Seccional da Terra Firme, através do flagrante delito de tombo: 10/2007.000241-2.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Corregedoria do CPC

#### **SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 041/07/IPM – CorCPC.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, do 1º BPM, através da Portaria nº 041/07/IPM – CorCPC, de 17 de outubro de 2007, com escopo de apurar a denúncia formulada pelo nacional EMERSON COSME DOS SANTOS, de que no dia 31 AGO 07, as 09h30, próximo a sua residência, fora vítima de agressão por parte de Policiais Militares, do 10º BPM.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, da 8ª ZPOL/10º BPM, em virtude, de ter em tese no dia 31 AGO 07 por volta das 09h30 efetuado disparo de arma de fogo atingindo o pé esquerdo do Sr. Emerson Cosmo Dos Santos;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 15.497 RUI DIAS PEREIRA, da 8ª ZPOL/10º BPM, conforme o descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG; Belém-PA, 11 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 084/07 – CorCPC de 12 ABR 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 30.341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 084/07/SIND – CorCPC, de 12 ABR 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. LEIDE MERE FARIAS MACHADO contra Policiais Militares do 2º BPM/4ª ZPOL, através do Atendimento ao Público nº. 264/2005-PJDH, registrado no Ministério Público.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão da Encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 2º BPM/4ª ZPOL, uma vez que restou provado no bojo dos autos, que as lesões físicas apresentadas pela vítima conforme laudo de lesões corporais de corpo de delito são decorrentes do uso da força necessária para conter a Srª. Leide Mere, dada resistência imposta pela mesma no momento de sua prisão por estar apedrejando a viatura que atendia uma ocorrência de vias de fato em uma festa realizada na Passagem São Silvestre, no Bairro do Jurunas;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 14 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 110/07 – CorCPC de 16 MAI 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 25.123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 110/07/SIND – CorCPC, de 16 MAI 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª . BRENA MENEZES TAVARES contra um Policial Militar do 2º BPM/4ª ZPOL, através do BOPM nº. 266/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a referida apuração dado o não comparecimento da Ofendida para prestar esclarecimento dos fatos narrados na denúncia, mesmo após te sido chamada por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 111/07 – CorCPC de 16 MAI 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 111/07/SIND – CorCPC, de 16 MAI 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. JOEL R. DA SILVA contra Policiais Militares do 10º BPM, através do anexo do Ofício nº. 081/07/MP/1ª PJCr, registrado no Ministério Público.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicado a presente apuração, pelo não comparecimento da vítima a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos, mesmo após ser oficiado por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 204/07 – CorCPC de 16 AGO 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18.723 VALMIR DA SILVA MORAIS, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 204/07/SIND – CorCPC, de 16 AGO 07, com o escopo de apurar denuncia formulada pelo Sr. Davi Menezes de Souza de que no dia 28 JUL 07, por volta de 12h30, foi ofendido moralmente por um policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 17.900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, uma vez que o mesmo, juntamente com a guarnição, tomaram as medidas de segurança durante a abordagem no denunciante, não havendo a comprovação das ofensas supostamente proferidas pelo policial supramencionado;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 07 de fevereiro 2008

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da CorCPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 210/07 – CorCPC de 13 SET 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30.327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, do 20º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 210/07/SIND – CorCPC, de 13 SET 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. Diego William Melo Gonçalves contra Policiais Militares do 1º BPM, através do BOPM nº. 435/2007 e Of. nº 551/2007- CorGeral, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que ficou prejudicada a referida apuração dada a desistência do Ofendido em prosseguir com a denúncia contra policiais militares do 1º BPM, alegando que recebeu orientação de sua genitora nesse sentido;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 14 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º214/07 – CorCPC de 20 SET 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 214/07/SIND – CorCPC, de 20 de setembro de 2007, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Luiza Cristina dos Santos Silva de que no dia 04 AGO 07, por volta das 02h30, foi vítima de tentativa de extorsão e ameaça por um policial militar da 10ªZPOL/1ºBPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 8762 JOÃO FERREIRA DE SOUZA, do 2º BPM, pela falta de elementos probantes nos fatos objetos da presente apuração;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.  
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 222/07 – CorCPC de 30 NOV 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 21.395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 222/07/SIND – CorCPC, de 19 AGO 07, com o escopo de apurar o disposto no BOPM nº. 481/2007 de 10 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 2º BPM/4ª ZPOL, em decorrência do procedimento policial de revista ter sido feito dentro da legalidade e após a constatação da irregularidade na documentação do veículo do Sr. Ewerton Alan Barata Nogueira, este foi encaminhado para a Seccional da Cremação, onde foi mantido contato com o Ciretran de Vigia e o fato solucionado;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 14 de Fevereiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 253/07 – CorCPC de 17 SET 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3º SGT PM RG 19422 ANTONIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP, através da Sindicância de Portaria nº 253/07/SIND – CorCPC, de 17 setembro de 2007, com o escopo de apurar a denúncia formulada pala Srª Maria Cardoso dos Santos contra um policial militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24045 JEREMIAS PAULA RIBEIRO, do 10º BPM, visto que o laudo pericial de comparação balística realizada no armamento utilizado pelo militar, demonstrou que o projétil encontrado no corpo do adolescente J.C.S não apresenta coincidências nas microestriações com a referida arma e ainda pelo fato do relatório do CIOP indicar que o acusado estava atendendo uma ocorrência no momento do cometimento do homicídio e corroborado pelo termo da Srª Silvia às folhas 52 e 53, a qual afirmou ter sido procurado pela Srª Sandra (genitora do adolescente J.C.S), onde esta solicitava, para que a mesma acusasse o policial JEREMIAS como autor do homicídio;

Há indícios de crime de autoria ignorada no homicídio do adolescente J.C.S;

Remeter a cópia do Relatório e da presente Solução a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPC;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM RG 18341  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 259/07 – CorCPC de 17 OUT 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 13.437 GEORGILDA VILHENA DE JESUS, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 259/07/SIND – CorCPC, de 17 OUT 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Ouvidoria contra Policiais Militares do 20º BPM, através do Ofício nº. 0658/2007-Ouvidoria e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar com a Encarregada da Sindicância de que há indícios de crime comum de autoria incerta, uma vez que o nacional ANDREI CAVALCANTE QUEIROZ, suspeito de ter cometido o homicídio do Sr. Luiz da Silva Cardoso, foi atingido por um disparo de arma de fogo quando trocava tiros com policiais militares, sendo socorrido e conduzido ao PSM, onde veio a falecer;

Não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência envolvendo os nacionais ANDREI CAVALCANTE QUEIROZ e DAVID DA SILVA, visto que ocorreu troca de tiros com a guarnição, onde Andrei veio a ser alvejado e conduzido ao PSM, evoluindo a óbito e o nacional David, preso e apresentado na Seccional do Guamá por porte ilegal de arma de fogo;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 06 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 271/07 – CorCPC de 08 NOV 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 23.130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, do 6º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 271/07/SIND – CorCPC, de 08 NOV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. ARHAMIS SAOLON DE SOUZA FIGUEIREDO contra Policiais Militares do 1º BPM, através do BOPM nº. 513/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA e anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 1º BPM, uma vez que os mesmos agiram dentro da legalidade na ocorrência do dia 23 AGO 07, por volta das 00h, na Travessa Lomas Valentina entre Rua Nova e Rua Antônio Everdosa, vindo a apresentar o Sr. ARHAMIS SAOLON DE SOUZA FIGUEIREDO, na Seccional da Pedreira,

onde fora lavrado um TCO por desacato, não sendo constatado nenhuma lesão sofrida pela mesma, conforme restou provado no Laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 08 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 285/07/SIND – CorCPC de 06 NOV 07.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18.663 ELEISON LIMA PINHEIRO, do 6º BPM, através da Portaria nº. 285/07/SIND - CorCPC, de 06 de novembro de 2007, com escopo de apurar denuncia formulada pelo Sr. ELIANO SOUSA COSTA, contra Policiais Militares do 10º BPM, através do BOPM nº. 608/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

1- Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que nos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 10º BPM, por ter, em tese, no dia 26 SET 07, por volta das 11h30, próximo ao Posto de Saúde do Tapanã, durante uma abordagem, ter agredido o Sr. Eliano Sousa Costa em via pública, causando-lhe lesões comprovadas através do laudo de lesões corporais de Corpo de Delito, realizado na pessoa da vítima;

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do CB PM RG 24.847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 10º BPM, de acordo com o descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª Via dos autos no Cartório e disponibilizar a 2ª Via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 06 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 335/07 – CorCPC de 30 NOV 07**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 14.316 AGLAICE DE LEÃO ROCHA, do CG, através da Sindicância de Portaria nº 335/07/SIND – CorCPC, de 30 NOV 07, com o escopo de apurar o disposto no DOSSIÊ nº. 3394 de 30 de agosto de 2007.

RESOLVO:

Concordar da conclusão da Encarregada da Sindicância de que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares do 10º BPM/8ª ZPOL nos fatos apurados da presente sindicância, uma vez que as testemunhas provaram a inconsistência da denúncia formulada pelo DOSSIÊ nº. 3394 de 30 de agosto de 2007;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 13 de Fevereiro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Corregedoria do CPC

### **INFORMAÇÃO**

**Ref.: Portaria Nº 004/08/IPM – CorCPC.**

O 1º TEN QOPM CASSIO TABARANÃ SILVA, do CPC, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM JONES TEIXEIRA DA CRUZ, do CPC, como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 009/08)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

**Ref.: Portaria Nº 009/08/IPM – CorCPC.**

O 1º TEN QOPM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, do CG/CORREG, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 3º SGT PM JANE SILVA DO NASCIMENTO, do CG/CORREG, como Escrivã do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM.

(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/08)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

#### **PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 017/2008 – PADS/CorCME DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO LIMA MACHADO, do GRAER;

ACUSADO: CB PM RG 22049 HENRIQUE SANTOS ALVES DA TRINDADE, CB PM RG 22913 FERNANDO INÁCIO DOS REIS, CB PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA, CB PM RG 22244 LEONILSON DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA MELGUEIRO, SD PM RG 27590 MARCO ANTONIO DA COSTA FERNANDES, SD PM RG 32821 REGIS MOREIRA DE ALMEIDA, SD PM RG 28038 JOSÉ PAULO CORRÊA DE PAIVA, SD PM RG 28511 EDSON PRESLEY SANTOS DOS SANTOS, SD PM RG 27207 ÁLVARO RUBSON DE LIMA BRAGA, SD PM RG 32913 FABRÍCIO FERNANDO TAVARES JUCÁ, SD PM RG 27518 NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA, SD PM RG 27484 FLÁVIO DA SILVA MOURA, SD PM RG 32920 AURÉLIO DE SOUZA MENDES, SD PM RG 32276 FABIANO DE CRISTO FERREIRA PEREIRA;

OFENDIDO: CB PM RG 23212 MAX FRANCO RODRIGUES ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA Nº 027/2008 – SIND/CorCME DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO, do BPOT;

SINDICADO: policiais militares da 1ª, 5ª e 6ª ZPOL, ROTAM e do COE;

OFENDIDO: Sr. JOILSON AMADOR, o Sr. RAIMUNDO NONATO MAIA DA COSTA e outro não identificado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 005/2008-CORCME.**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12.592 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 005/08 - SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se como encarregado de outro procedimento instaurado por esta Comissão, o qual encontra-se em andamento.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 005/2008-SIND/CorCME, no período de 11 de FEV a 06 de MAR de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 023/2008-CORCME.**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 12845 JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da APM, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de portaria nº 023/08 - SIND/CorCME, no entanto o referido Encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontrar-se como encarregado da Sindicância de Portaria nº 108/07-CorCME, a qual encontra-se em andamento.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 005/2008-SIND/CorCME, no período de 11 à 20 de FEV 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de fevereiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18.349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2007 – CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR;

INTERESSADA: 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da CCS/CG;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 029/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, com o fim de apurar faltas de serviço da 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da CCS/CG, justificadas com a apresentação de atestados médicos e declarações de comparecimento do SUS, nos quais verificam-se indícios de divergências entre as assinaturas da médica que concedeu tais documentos à referida policial militar;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, de que no fato apurado há indícios de crime, bem como de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar à 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da CCS/CG, uma vez observado nos autos ter a mesma apresentado, para justificar suas faltas de serviço nos dias 31 JAN 07, 05 FEV 07, 26 FEV 07 e 02 ABR 07, atestados médicos fraudados, cujas assinaturas constantes nos mesmos constituem-se, comprovadamente, em falsificações da assinatura da médica Fabrícia Silva Dias, inclusive com a utilização de um carimbo não pertencente à referida profissional, e com grafia incorreta do nome (Fabrícia “Silvia” Dias), conforme conclusão do Laudo de Exame Pericial Grafodocumentoscópico nº 032/2007, juntado aos autos, e declarações da própria médica. Da mesma forma, observa-se ter a SGT PM SILVANA, em tese, apresentado, para justificar sua falta de serviço no dia 30 MAR 07, atestado médico no qual a firma do médico não corresponde à verdadeira, conforme declarou o próprio Dr Frank Melo de Nazaré, ressaltando-se que no carimbo, novamente verifica-se incorreção na grafia, constando o nome Frank “Neto” de Nazaré, apesar de em ambos os casos a inscrição no CRM dos médicos estarem corretas;

Propor ao Exmº Sr Comandante Geral da PMPA a instauração do competente Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade de permanência na ativa da Polícia Militar do Pará do 2º SGT PM RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES, da CCS/CG, uma vez ser a conduta, em tese praticada pela mesma, descrita no item anterior, considerada de natureza grave, por ter praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, conforme previsão do inciso III do Art. 114 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Providencie a CorCME;

Face os indícios de crime, fulcrado no Art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, para as providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via da Sindicância no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, a fim de que seja publicada em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de fevereiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 141/2007 –**

#### **CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG;

INTERESSADO: CB PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA FERNANDES, do BPCHOQUE;

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 141/2007-SIND/CorCME, com o fim de apurar denúncia de que o CB PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA FERNANDES, no dia 22 DEZ 07, teria tentado abusar sexualmente de sua filha menor;

RESOLVO:

Homologar a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, de que no fato apurado não há indícios de crime nem tampouco de cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar ao CB PM RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA FERNANDES, uma vez restar provada a inexistência do fato constante na denúncia, tendo a adolescente J.S.C., declarado que a denuncia que fez contra o pai é inverídica, e que a fez por ter ficado com raiva pelo fato do mesmo ter proibido que a mesma fosse residir no Estado de São Paulo com sua genitora. Ressalta-se que a adolescente tem histórico de comportamento rebelde e agressivo, tendo inclusive no ano de 2006 sido atendida no Serviço de Psicologia da PMPA, de onde foi encaminhada pela MAJ QOSPM JESIANE à Casa de Saúde Mental da Prefeitura, atestando no encaminhamento juntado à fl 45, que a adolescente “vem apresentando alucinações visuais e auditivas, e tem se mostrado estranha no relacionamento familiar com ameaças de morte a outros e a si...”

Face os indícios de prática de ato infracional por parte da adolescente J.S.C., remeter a 1ª via dos autos ao Juizado da Infância e da Juventude, para as providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

Remeter uma cópia do Relatório e da presente decisão ao Diretor da Seccional Urbana da Marambaia, para que encaminhe ao Presidente do IPL instaurado a partir do BOP nº 247/2007.000596-9, para apurar o mesmo fato. Providencie a CorCME;

Arquivar a 2ª via da Sindicância no Cartório da Corregedoria, Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Belém, PA, 14 de fevereiro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 15168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 059/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 006/2008-PADS, de 31 JAN 08).

Belém-Pa, 18 de fevereiro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 019/2008 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2008-CorCPE.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da CB PM AURYLENE DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, do CG/CORREGEDORIA, através da portaria nº 003/2008-SIND/CorCPE, de 08 de janeiro de 2008, com o escopo de apurar os fatos narrados pelo Sr. Júlio Cezar de Souza Oliveira, contra o SD PM ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao SD PM RG 31.839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM, por ter travado discussão verbal e luta corporal em local público, vindo a lesionar o SD PM REF RG 20.287 JÚLIO CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA;

2 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do SD PM RG 31.839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM, por ter agredido fisicamente, utilizando um pedaço de pau, o SD PM REF RG 20.287 JÚLIO CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA, vindo a lesioná-lo, de acordo com Laudo de Exame de Lesão Corporal constante nos autos;

3 – Discordar da Sindicante quanto à existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.347 JOÃO FURTADO DA SILVA, haja vista que no entendimento desta CorCPE a ação cometida pelo referido graduado atingiu o fim colimado de manter a paz pública para o qual fora solicitado;

4 - Discordar da Sindicante quanto à existência de indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM REF RG 20.287 JÚLIO CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA, haja vista que no entendimento desta CorCPE, inexistem fatos que atentem contra o que preceitua o Art. 9º, inciso III, do Decreto-lei nº. 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, haja vista, que sua conduta não caracterizou ofensa à Instituição Policial Militar do Pará;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

5 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar possível Transgressão Disciplinar por parte do SD PM RG 31.839 ENEIS LIMA DE FIGUEIREDO, do 9º BPM. Providencie a CorCPE;

6 – Arquivar a 2ª via no Cartório/Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando a 1ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

7 -Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **INFORMAÇÃO:**

O 1º TEN QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DA CARVALHO, Encarregado do IPM nº 002/08 – IPM/CorCPE, informou que nomeou o 1º SGT PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA LIMA, para servir de ESCRIVÃO do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM.

Belém-Pa, 14 de fevereiro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 017/2008 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

O MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, Encarregado do IPM nº 005/08 – IPM/CorCPE, informou que nomeou a 2º SGT PM RG 19598 MARIA JOSÉ BARROS AMORAS, para servir de ESCRIVÃ do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM.

Belém-Pa, 18 de fevereiro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 018/2008 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
Presidente da Comissão da CorCPE

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

#### **PORTARIAS**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 006/08 - CorCPRM**

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA do 21º BPM

ACUSADO: CB PM RG 19649 ANA MÔNICA GOMES ALVES.

VÍTIMA: MADALENA DURANS RIBEIRO e JAQUELINE DUARTE GOMES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de Janeiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

#### **SOLUÇÕES**

**SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 017/07–CorCPRM, de 27 NOV 07.**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

DOCUMENTO ORIGEM: Representação protocolada nesta Corregedoria sob nº 4980, tendo por requerente o Dr. Aristarcho Expedito dos Santos Filho - OAB Nº. 4644-A.

OFENDIDOS: JOÃO CARLOS DE SOUZA MACEDO e IZABEL FERREIRA

INDICIADO: 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO BORGÉM DA SILVA

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, por intermédio da Portaria nº 017/07–CorCPRM, tendo por Presidente o CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CPRM, para investigar a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da representação que segue anexa a esta Portaria em desfavor do 3º SGT PM JOSÉ RAIMUNDO BORGÉM DA SILVA;

Considerando o relatório do presidente do IPM que concluiu que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGÉM DA SILVA, haja vista não haver qualquer comprovação das acusações a eles imputadas pelos nacionais JOÃO CARLOS DE SOUZA MACEDO e IZABEL FERREIRA REIS, já que os mesmos nunca apresentaram ao encarregado qualquer prova material ou testemunhal, que contrariassem esta conclusão. (fls 087 dos autos).

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude de não haver no bojo dos autos prova que consubstancie a denúncia formulada pelos nacionais JOÃO CARLOS DE SOUZA MACEDO e IZABEL FERREIRA, não havendo, desta forma, como imputar ao acusado indícios de transgressão da disciplina policial militar, nem de crime de qualquer natureza;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 13 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR I**

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 040/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007;

Considerando que a Presidente do referido Processo encontra-se aguardando retorno das Cartas Precatórias expedidas ao Sr. Corregedor Geral e Presidente da CorCPR-VIII, quanto a inquirição da Srtª Carolini Nunes da Cunha Figueiredo (Belém) e do CAP PM Glauco Coimbra Maia (Altamira), respectivamente, cf. informações contidas no Ofício nº 011/08-PADS, de 24 JAN 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, no período de 24 de janeiro a 06 de fevereiro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 040/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007;

Considerando que a Presidente do referido Processo continua aguardando retorno das Cartas Precatórias expedidas ao Sr. Corregedor Geral e Presidente da CorCPR-VIII, quanto a inquirição da Srtª Carolini Nunes da Cunha Figueiredo (Belém) e do CAP PM Glauco Coimbra Maia (Altamira), respectivamente, cf. informações contidas no Ofício nº 012/08-PADS, de 07 FEV 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria 040/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, no período de 07 a 18 de fevereiro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 055-2007/CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS nº 055/2007-PADS/CorCPR-I, de 26 DEZ 2007;

Considerando que o CB PM RG 16109 SELEZILDO JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS, acusado no referido PADS, encontra-se em diligência policial militar, desde o dia 22 JAN 2008, em apoio ao IBAMA;

Considerando ainda que no período de 01 a 05 FEV 08, ocorrerá a quadra carnavalesca, onde todos os Policiais Militares estarão empregados, inclusive com deslocamentos para outros municípios;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Considerando finalmente, que a Oficial em tela também é Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2007-IPM/CPR-I de 21 DEZ 2007, sendo necessário seu deslocamento até o município de Terra Santa/PA, no dia 06 FEV 2008, a fim de diligenciar a respeito, cf. informações contidas no Ofício nº 001/PADS, de 26 JAN 2008 e seu anexo.

**RESOLVE:**

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 055/2007-PADS/CorCPR-I, de 26 DEZ 2007, no período de 26 de janeiro a 25 de fevereiro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 16ª ZPOL, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 013/2007-SIND/CorCPR-I de 30 de março de 2007, cf. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO datada de 25 OUT 2007;

Considerando que o Sindicante seguiu no dia 19 DEZ 2007 para o município de Oriximiná/PA, a fim de responder pelo Comando da 12ª CIPM, sendo nomeado posteriormente Comandante da referida CIPM, cf. informações contidas no Ofício nº 011/SIND, de 21 JAN 07.

**RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 013/2007-SIND/CorCPR-I de 30 de março de 2007, no período de 19 de dezembro de 2007 a 21 de janeiro de 2008, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 29 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 048/07-CorCPR-I**

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1ª SGT PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS, da CorCPR-I, foi designada como Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 048/2007-SIND/CorCPR-I, de 18 de setembro de 2007, cf. Portaria de Substituição datada de 06 de novembro de 2007;

Considerando que um dos Policiais Militares envolvidos encontra-se na Capital do Estado, com retorno previsto para o dia 02 de fevereiro do ano em curso, e ainda, os feriados

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

atinentes ao período carnavalesco 2008, cf. informações contidas no Ofício nº 007/2008-SIND, de 01 FEV 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 048/2007-SIND/CorCPR-I de 18 de setembro de 2007, no período de 01 a 12 de fevereiro de 2008, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo a Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/2006-CD/CorCPR-I DE 22 SET 2006.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/06-CD/CorCPR-I de 22 SET 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR em parte com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, quando estes vislumbram que os acusados, CB PM RG 22005 CLÉBIO COELHO FERREIRA e CB PM RG 23751 WALBER WAGNER DAS CHAGAS DA SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 15º BPM, são capazes de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará;

2. DISCORDAR da presente Comissão quando dispõem que as condutas dos disciplinados caracterizam-se transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, sugerindo punição de 30 (trinta) dias de prisão, face à insuficiência de provas materiais e testemunhais que comprovem a autoria e culpabilidade dos referidos militares em relação às acusações contidas na Portaria de instauração do CD, visto que somente vítima afirma as agressões sofridas, entretanto, nas oitivas das testemunhas ouvidas no presente processo, não ficou comprovada a autoria das agressões, desta feita, aplica-se o princípio do "In dubio pro Reo".

3. Com relação aos indícios de crime de natureza comum imputados aos nacionais Clésio Ricardo de Carvalho Mendes, Leandro Domingues Roso e Dolores do Socorro Gama, vislumbrados pelos membros do presente Conselho, deixo de apreciá-los, em virtude do referido processo já estar em tramitação no poder judiciário da Comarca de Itaituba, conforme processo nº. 200500302-4.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o parecer aos Autos de CD de Portaria nº. 007/06-CD/CorCPR- I, de 22 SET 2006 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 21 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 009/2007-CD/CorCPR-I, DE 01 JUN 2007**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2007-CD/CorCPR-I, de 01 JUN 2007.

RESOLVE:

1. CONCORDAR parcialmente com a conclusão que chegaram os Membros do Conselho de Disciplina, haja vista, a comprovação nos autos, que o SD PM RG 19174 ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, incorreu em prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, por ter no dia 28 de fevereiro de 2007, por volta de 08h00min, no município de Monte Alegre/PA, descumprido ordens emanadas pelo seu superior hierárquico, TEN PM JOAQUIM, Oficial de Dia, para montar serviço de policiamento ostensivo na Cidade Baixa, tendo o acusado deliberadamente deixado de se deslocar até o local do serviço, e posteriormente ter se envolvido em ocorrência, sendo encontrado pela guarnição comandada pelo TEN JOAQUIM em um bar, em trajes civis, com sinais de embriaguez alcoólica, ocasião em que ameaçou e desrespeitou o Oficial em tela, o que motivou sua autuação em Flagrante Delito.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa, bem como o Parecer, aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2007-CD/CorCPR-I, de 01 JUN 2007 e arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I, face o falecimento do SD PM RG 19174 ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, ocorrido no dia 07 de janeiro de 2008, em decorrência de Parada Cárdio-respiratória, Coma, Aneurisma Cerebral Roto, conforme Certidão de Óbito juntada ao referido Processo. Providencie a CorCPR-I;

3. Informar ao Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, acerca do falecimento do SD PM RG 19174 ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, em virtude de ter sido encaminhado a JME Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra o policial militar supracitado. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar esta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de janeiro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO NO PADS DE PORTARIA Nº 002/2007/PADS–CorCPR-I**

INTERESSADO: 2º SGT PM NELSON JOSÉ VIDAL PINTO

ASSUNTO: Solicitação.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Considerando o Parecer da Manifestação da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº. 002/2007/PADS–CorCPR-I, de 15 FEV 07.

RESOLVO:

1. Tomar conhecimento e não dar provimento a manifestação interposta pelo 2º SGT PM NELSON JOSÉ VIDAL PINTO do 3º BPM, quanto ao pedido de relevação da punição, no que tange ao cumprimento dos seus 11 (onze) dias de prisão, no Quartel do 3º BPM, estabelecidos na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº. 002/2007/PADS-CorCPR-I, exarada por este Órgão correicional, visto que, para tal manifestação, o militar deveria estar cumprindo a punição disciplinar, conforme disposto no Art. 63 do CEDPM.

2. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 01 de Fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 010/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUSA DE VASCONCELOS

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA DA CONCEIÇÃO MOITA

DEFENSOR: SD PM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA – Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 010/2007-PADS/CorCPR-I de 23 de fevereiro de 2007, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUSA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 24 de maio de 2006, por volta das 17h30min, neste município, arrebatado o adolescente das iniciais C.H. DOS S.M para o interior de um veículo, e o conduzido até o campo Base Aérea, onde foi agredido fisicamente pelo militar para que confessasse a autoria de um furto ocorrido na residência do mesmo, e ainda, seguidamente teria levado a vítima para sua casa, onde sofreu novas agressões, sendo posteriormente conduzido por uma viatura da PM até a DEPOL.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão da Presidente, de que não há indícios de crime, tampouco cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 23547 MARCELO SOUSA DE VASCONCELOS, do 3º BPM, uma vez, que em consonância com os depoimentos prestados nos autos deste Processo, não restou comprovado qualquer prática de conduta irregular por parte do graduado, tendo este, agido dentro dos parâmetros legais ao atender solicitação dos seus vizinhos para conduzir até a Delegacia deste município um menor infrator, acusado de vários furtos, inclusive, de ter adentrado na residência do acusado e subtraído alguns objetos. Ressalta-se que o graduado em tela, acionou uma viatura policial e apresentou o menor na DEPOL e que embora conste nos autos Exame de Corpo de Delito, onde foi constatado lesões corporais no menor, não foi possível identificar o autor de tais lesões, haja vista, que o menor foi detido por várias pessoas e só foi submetido a exame de Corpo de Delito após o transcurso de três dias, inviabilizando desta feita, atribuir ao SGT PM VASCONCELOS qualquer responsabilidade pelos fatos apurados neste Processo.

2- Deixar de apreciar os indícios de crime, em virtude dos fatos acima descritos já terem sido apurados por meio da Sindicância de Portaria nº 026/2006-SIND/CorCPR-I de 23

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

AGO 2006, tendo sido encaminhado ao Ministério Público desta Comarca, cópia dos autos para conhecimento e providências pertinentes.

3- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4- Publicar esta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 021/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 25081 MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23554 ROSEVANE SOUSA ROCHA

DEFENSOR: MÁRCIO LUIZ DE ANDRADE CARDOSO – OAB 13028.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 021/2007-PADS/CorCPR-I de 07 de maio de 2007, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 25081 MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 19 FEV 2007, de serviço na Delegacia do município de Óbidos/PA, agredido fisicamente a Srª Maria Edileuza dos Santos Marialva, a qual encontrava-se aguardando a realização de procedimento contra a sua pessoa, em virtude da Ofendida ter ameaçado denunciá-lo em virtude do mesmo ter praticado agressão física naquele momento contra um detido.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão da Presidente, de que não há indícios de crime, tampouco cometimento de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 25081 MAURO ROBERTO BRAGA REPOLHO, do 3º BPM, haja vista, as provas reunidas durante a investigação dos fatos que originaram este processo, demonstrarem que o graduado em tela, não agrediu fisicamente a Ofendida, Srª Maria Edileuza dos Santos Marialva, tendo esta, feito denúncias infundadas contra o militar em epígrafe, e ainda utilizado de subterfúgios para impedir o real esclarecimento do ocorrido no dia 19 FEV 2007 na Delegacia do Município de Óbidos/PA;

2- Há indícios de crime comum por parte da Srª Maria Edileuza dos Santos Marialva, por ter realizado denúncia infundada em desfavor do acusado e ainda ter tentado obscurer as investigações, impedindo que se pudesse chegar a verdade real, ao indicar como testemunha neste Processo, o Sr. RAFAEL DA SILVA PRINTES, afirmando que este teria sido agredido fisicamente pelo CB PM MAURO, o que não condiz com o resultado da apuração dos fatos;

3 - Há indícios de crime comum contra o Sr. RAFAEL DA SILVA PRINTES, por ter feito afirmação falsa por ocasião de sua inquirição neste Processo Administrativo, ao informar que estava detido na DEPOL de Óbidos/PA, no dia 19 FEV 2007 e que teria sido agredido fisicamente pelo acusado, conforme se depreende dos autos;

4- Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução deste Processo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca, face o descrito nos itens de nº 2 e 3 da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-I;

5- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6- Publicar esta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE À RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA PORTARIA nº 027/2007- PADS/CorCPR-I**

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO

INTERESSADO: SD PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 027/PADS/CorCPR-I de 15 de MAI 07

DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme publicação em Aditamento ao BG nº 239 de 27 DEZ 07, o requerente foi sancionado com 11 (onze) dias de PRISÃO, por ter no dia 07 MAR 2007, por volta de 18h:40min, em trajes civis, conduzindo uma motocicleta acompanhado de um carona, transposto, sem autorização e em alta velocidade, o bloqueio viário montado na Av. Jasmin, neste município de Santarém/PA, durante a realização de uma fiscalização de trânsito e ao se abordado pela TEN PM MARNILZA, não apresentou a CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e a CRLV (Certificado e Registro de Licenciamento do Veículo), documentos estes solicitados pela Oficial, a qual foi tratada de forma desrespeitosa pelo militar, tendo este, posteriormente alegado que encontrava-se a serviço do NRI (Núcleo Regional de Inteligência) e por conseguinte não poderia ser identificado, o que não justifica as atitudes perpetradas pelo acusado. Infringiu com sua conduta os incisos V, VII, XI, XIII, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XV, XXIV, XCII, XCIII, CXII, CXIV e CXV do Art. 37, com atenuante de inciso I do Art. 35 e agravante de inciso II do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”.

**DO RECURSO**

Preliminarmente o recorrente faz uns comentários breves, quanto aos pressupostos processuais, frisando que o presente recurso atende a todos eles, I – Legitimidade; II – Interesse; III – Tempestividade; IV – Adequabilidade.

Posteriormente, alega o recorrente que diante dos elementos circunstanciais, não se poderia exigir do mesmo, conduta diversa daquela que fora por ele adotada, e que sua conduta estava acobertada pela excludente da ilicitude, durante o estrito cumprimento do dever legal.

In fine, o recorrente alega que fazendo uso do arcabouço jurídico, e em obediência a todos os princípios que disciplinam o Direito, se digne em RECONSIDERAR O ATO que culminou com a punição do recorrente com 11(onze) dias de prisão;

E que receba o presente pleito e TORNE SEM EFEITO a punição publicada no BI nº. 017 de 24 de janeiro de 2008, conforme imperativo do Art. 147 do CEDPM.

Nestes termos,

Pede deferimento.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente, cabe-nos fazer as seguintes considerações legais quanto ao cabimento/possibilidade do pedido, antes da análise meritória do recurso interposto:

O direito de interpor recurso é garantido pela CF/88, em específico no seu Art. 5º, inciso LV, “in verbis” – “Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. (Grifo nosso)

Consoante a CF/88, a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), também disciplina a interposição de recursos administrativos em Processos Administrativos Disciplinares Simplificados, “in verbis”, da seguinte forma:

Interposição de recursos:

“Art 143 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao policial militar que se julgue prejudicado em decisão disciplinar proferida pela autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar”.

Espécies de recursos:

“Parágrafo único. São recursos disciplinares:

I- reconsideração de ato;

II- recurso hierárquico.

Reconsideração de ato:

“Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato”.

Autoridade competente para decidir:

“§ 1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado diretamente à autoridade recorrida, por uma única vez”.

Prazo para a interposição.

“§ 2º. O pedido reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada”.

Verifica-se que o recurso será conhecido, com prazo contado a partir da data da tomada de conhecimento do interessado, se for motivado e instruído com a prova de que este esteve impossibilitado, física e/ou juridicamente, de tomar conhecimento da solução na data da publicação.” (Grifo nosso).

Convém ainda ressaltar que dentre os Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal destacamos a tempestividade, de onde se extrai que a interposição de recurso deve ser feita dentro do prazo previsto em lei, in casu, dentro dos limites de tempo estabelecidos na fundamentação legal mencionada nos parágrafos anteriores.

Analisando-se sucintamente o recurso impetrado e seus anexos, verifica-se que a punição publicou em Boletim Interno nº 017 de 24 JAN 08, do 3º BPM, entretanto constata-se que o recorrente impetrou o Pedido de Reconsideração de Ato somente no dia 30 JAN 08 na CorCPR-I, não atendendo portanto o prazo recursal estipulado, de modo a ser declarado de início INTEMPESTIVO.

DA DECISÃO

1) Não tomar conhecimento e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, pertencente ao

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

efetivo do 3º BPM, sem julgamento do mérito, por não ter atendido a um dos Pressupostos Processuais Objetivos de Admissibilidade Recursal, em específico a tempestividade;

2) Manter a punição imposta ao SD PM RG 28287 GILDSON DOS SANTOS SOARES, pertencente ao efetivo do 3º BPM de Santarém/PA, nos termos da Decisão Administrativa do PADS nº 027/07/PADS – CorCPR-I, publicada no Aditamento ao BG nº 239 de 27 DEZ 07;

3) Arquivar a 1ª e 2ª vias da presente Decisão Administrativa nesta CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA, 31 de janeiro de 2008

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 032/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES

DEFENSOR: Sr. WASHINGTON JOSÉ DUARTE – OAB/PA 12.847 .

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 032/2007-PADS/CorCPR-I de 1º de junho de 2007, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM, por ter, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, quando na função de Comandante do DPM de Belterra/PA, tanto que deixou de adotar as providências cabíveis, no sentido de confeccionar previamente a escala de serviço extra para um evento realizado no dia 30 OUT 2005, na Praia Porto Novo no referido município, ocasionando com sua atitude, transtornos à Administração Pública Militar.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Presidente, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e sim cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM, visto que, durante a apuração dos fatos, ficou evidenciado nos autos deste processo que o graduado em tela, na função de Comandante do Destacamento Policial Militar de Belterra/PA, deixou de providenciar em tempo hábil escala de serviço para o evento “Garota Verão” realizado no dia 30 OUT 2005 naquele município, o que ocasionou transtornos à Administração Militar. Infringiu com sua conduta os incisos VII e XVIII do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravante de inciso II do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE Fica DETIDO por 04 (quatro) dias. Ingressa no comportamento ÓTIMO.

2- Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao 2º SGT PM RG 18671 ROSENILDO BATISTA DA SILVA, do 3º BPM, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, consoante os §§ 4º e 5º do art. 48 do CEDPM;

3 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 039/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA –

Bacharel em Direito.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 039/2007-PADS/CorCPR-I de 17 de setembro de 2007, com escopo de apurar possível transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM, por ter em tese, no dia 04 JAN 2007, por volta das 11h20min, na Av. Tapajós, portado-se sem compostura em via pública, ao tomar conhecimento, por meio do Agente de Trânsito Denis Monteiro dos Santos, de uma notificação aplicada a sua motocicleta XTZ Yamaha, descontrolado-se emocionalmente, tanto que tentou agredir fisicamente o referido Agente de Trânsito, sendo impedido pelo MAJ QOPM RISUENHO, que estava de serviço no dia do fato e interviu na ocorrência.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão da Presidente, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime e sim cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, do 3º BPM, haja vista, a comprovação nos autos, que o graduado em epígrafe, no dia 04 JAN 2007, em via pública, ao tomar ciência que sua motocicleta XTZ Yamaha havia sido notificada pelo Agente de Trânsito Denis Monteiro dos Santos, questionado de forma agressiva a legitimidade da conduta praticada pelo supracitado Agente, portando-se sem compostura em local público, sendo necessário a intervenção do MAJ QOPM RISUENHO que estava às proximidades do ocorrido, o qual interviu impedindo que o Agente de Trânsito fosse agredido fisicamente pelo graduado e motociclistas que se aglomeraram no local, e ainda orientou o SGT PM DANTAS para invocar os meios legais e não ficar discutindo em local público, atitude esta, que contraria leis e regulamentos estatuídos pela Instituição. Infringiu com sua conduta os incisos VII, X, XXXI, XXXIV e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e XCII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II e X do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE Fica DETIDO por 04 ( quatro) dias. Ingressa no comportamento BOM.

2- Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao , 3º SGT PM RG 16908 SEBASTIÃO SALATIEL LOBATO DANTAS, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

o termo inicial para a contagem do prazo recursal, consoante os §§ 4º e 5º do art. 48 do CEDPM;

3 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 06 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 041/07/PADS–CorCPR-I**

ACUSADO: CB PM RG 28098 ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8145 NEY JEFFERSON FIGUEIRA RAMOS

DEFENSOR: Julcineide Vieira de Mattos Arce – OAB/PA 12.404

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 041/2007-PADS/CorCPR-I de 17 SET 2007, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 28098 ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, por ter em tese, no dia 25 JAN 2007, por volta das 11h:30min, de serviço, no município de Oriximiná/PA, portado-se sem compostura em via pública, tanto que foi as vias de fato com o Sr. Joailson Damião da Silva, ocasião em que o graduado em tela teria agredido fisicamente com um chute no joelho esquerdo do ofendido, conforme ficou evidenciado nos autos da Sindicância de Portaria nº 010/2007-SIND/Cor CPR-I, de 20 MAR 2007.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Presidente de que os fatos apurados não apresentam transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 28098 ANTONIO CARLOS DOS PASSOS LOPES, da CIPM de Oriximiná/PA, face o que denota as FLS 071 deste processo administrativo, onde o ofendido, Sr. Joailson Damião da Silva afirma que não foi agredido pelo militar em tela, como também, nega o teor do seu depoimento prestado nos autos da Sindicância que subsidiou este processo;

2- Deixar de apreciar os indícios de crime, em virtude dos fatos acima descritos já terem sido apurados por meio da Sindicância de Portaria nº 010/2007-SIND/Cor CPR-I, de 20 MAR 2007;

3- Há indícios de crime comum por parte do Sr. Joailson Damião da Silva, face às denúncias prestadas nos autos da Sindicância supracitada, as quais foram negadas pelo mesmo durante as apurações deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

4- Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução deste Processo ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca, face ao item “3” da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-I;

5- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

6- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a A.J.G.

Santarém/PA, 12 de fevereiro de 2007.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 037/07- CorCPR-I**

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º TEN PM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 037/2007-SIND/CorCPR-I, de 17 SET 2007, a fim de apurar possíveis responsabilidades por parte de Policiais Militares que integravam a guarda do Centro de Acolhimento Provisório (CAP), no município de Oriximiná/PA, face à fuga de presos de justiça ocorrida na madrugada do dia 30 JUL 2007.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte dos Policiais Militares que integravam a Guarda do Centro de Acolhimento Provisório – CAP, no município de Oriximiná/PA, haja vista, ter ficado comprovado nos autos que a estrutura do prédio mostrou-se inadequada para abrigar presos de justiça, mormente, pela falta de segurança, tanto que, as grades das celas por onde os presos fugiram dá acesso direto para a rua, ficando fora do campo de visão do Policial Militar de serviço;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 01 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

**AVOCAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2007-SIND/3º**

**BPM**

A Sindicância de portaria nº 012/2007-SIND/3º BPM de 12 JUN 2007, foi instaurada pelo Comando do 3º BPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIRÓZ, do 3º BPM, a fim de apurar a retirada de uma motocicleta modelo Honda CG, Titan 125, cor prata, placa JVG 4350 de modo ilícito do interior das dependências do quartel do 3º BPM, pelo nacional Aldair José Costa Leite, fato ocorrido no dia 04 de junho de 2007.

Após conclusos os trabalhos atinentes ao mencionado Procedimento Administrativo, o Comando do 3º BPM confeccionou solução decidindo que na apuração dos fatos vislumbra-se a prática das seguintes condutas:

Prática de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao 3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO, do 3º BPM, pois os elementos coligidos durante a apuração comprovam que o graduado em tela, retirou de forma ilícita a moto Honda XR-200, vermelha, placa JTY 4376 das dependências do 3º BPM, bem como adulterou a Parte nº 268-PTRAN-2007 do Livro de Ocorrências do Fiscal de Trânsito do PTRAN;

Prática de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar, imputados ao SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 3º BPM, por ter em conluio com o Sr. Aldair José Costa Leite retirado de forma ilícita a moto Honda, CG Titan 125, cor prata, placa JVG 4350 das dependências do 3º BPM, face lastro probatório suficiente que evidencia a tipicidade da conduta por eles praticada;

Com relação ao Sr. Aldair José Costa Leite, foi lhe atribuído prática de crime comum, por ter em conluio com o SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, retirado de forma ilícita a moto Honda, CG Titan 125, cor prata, placa JVG 4350 das dependências do 3º BPM, conforme se infere das provas coligidas nos autos;

Preliminarmente, iremos nos reportar ao Art. 94 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), no qual consta a definição de sindicância, a saber :

“ Sindicância disciplinar é a apuração sumária inquisitorial de fato ou ato que, em tese, configure transgressão da disciplina policial militar, quando inexistirem indícios claros de autoria. Tem caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é reunir elementos necessários à propositura do processo administrativo disciplinar e/ou inquérito policial-militar, se for o caso”.

Porquanto, após a apuração dos fatos, a autoridade que instaurou a Sindicância, deverá solucioná-lo concluindo se há ou não indícios de crime ou indícios de transgressão da disciplina policial militar, todavia, observamos nesta solução, que foi imputado aos policiais militares supracitados a prática de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar e ao civil envolvido na ocorrência prática de crime comum, decisão esta, que contraria os dispositivos legais, haja vista, que para atribuir a prática de crime militar, é imprescindível que o acusado seja submetido a processo penal militar e com relação ao cometimento de transgressão disciplinar, faz-se necessário à instauração de Processo Administrativo, onde será garantido a ampla defesa e o contraditório aos acusados, só então a autoridade instauradora poderá decidir pela prática ou não de transgressão da disciplina policial militar.

Desta feita, retificamos o constante na solução, concluindo que evidencia-se na conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO e SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, ambos do 3º BPM, indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar, por terem procedido em conformidade com o descrito alhures nesta Avocação, condutas estas, que justificam a instauração de Conselho de Disciplina em desfavor das praças mencionadas, por incidirem nos incisos I e III do art. 114 da Lei 6.833/2006 (CEDPM) e não Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, como consta na Solução formulada pelo Comando do 3º BPM.

No que tange a prática de crime comum atribuída ao Sr. Aldair José Costa Leite, retificamos novamente a solução, visto que, há indícios de crime comum por parte do civil supracitado, por ter praticado a conduta anteriormente descrita nesta Avocação, devendo ser encaminhado ao Ministério Público desta Comarca, cópia autenticada do Relatório, da Solução e Avocação da presente Sindicância, para conhecimento e providências pertinentes daquele “parquet”;

Por oportuno, discordamos também da instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado constante na Solução confeccionada pelo 3º BPM, a fim de averiguar se o Comando do 3º BPM foi cientificado acerca de possível autorização proveniente do Juízo de Direito da Comarca de Rurópolis, onde o SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, é réu em processo que tramita naquele Juízo, para que o mencionado militar exerça atividades no interior do quartel do 3º BPM, uma vez, que somente consta nos autos, fl. 074, documento expedido pelo Juízo de Direito daquela Comarca, autorizando o SD PM GALDINO cumprir sua prisão preventiva no alojamento de Cabos e Soldados do Quartel deste município.

In casu, entendemos que a instauração de Sindicância é mais adequada, para apurar a situação acima descrita, haja vista, a necessidade de reunir elementos indispensáveis para subsidiar possível instauração de processo.

Ao concluirmos os comentários acerca da Solução do Procedimento Administrativo em epígrafe, os quais motivaram a Avocação por esta Comissão, cumpre ainda salientar que foi determinado pelo Comando do 3º BPM diligências complementares, sendo que houve um lapso temporal existente entre a data do ofício determinando as diligências (18 JUL 2007-fl.064) e o início de seu cumprimento (09 OUT 2007-fl.065), todavia, extrai-se dos autos que o Oficial Encarregado das investigações, ao tomar ciência das diligências mandadas proceder pelo Comando do 3º BPM, cumpriu o prazo legal determinado por aquele Comando.

Baseado na motivação acima exposta:

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Comando do 3º BPM e concluir que:

a) Os fatos apurados evidenciam indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO, do 3º BPM, por ter no dia 04 de junho de 2007, por volta das 19h10min, retirado de forma ilícita a moto Honda XR-200, vermelha, placa JTY 4376 das dependências do 3º BPM, bem como, adulterado a Parte nº 268-PTRAN-2007 do Livro de Ocorrências do Fiscal de Trânsito do PTRAN, onde constava os dados da referida motocicleta, a qual havia sido apreendida em razão do condutor não está portando CNH, fato este, presenciado pelo SUB TEN PEREIRA, em consonância com as provas coligidas para o bojo dos autos;

b) Os fatos apurados apresentam indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar imputados ao SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, do 3º BPM, por ter no dia 04 de junho de 2007 em conluio com o Sr. Aldair José Costa Leite, retirado de forma ilícita a moto Honda, CG Titan 125, cor prata, placa JVG 4350 das dependências do 3º BPM, em conformidade com o conjunto probatório existente nos autos, o que evidencia a tipicidade da conduta por eles praticada;

c) Há indícios de crime comum perpetrado pelo Sr. Aldair José Costa Leite, por ter em conluio com o SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, retirado de forma ilícita a motocicleta Honda, CG Titan 125, cor prata, placa JVG 4350 das dependências do 3º BPM, conforme se infere das provas coligidas nos autos;

2. Propor ao Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA dos Policiais Militares supramencionados, haja vista, os indícios de que tenham procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício da função, praticando atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pudonor policial militar e o decoro da classe, uma vez que pesa sobre o 3º SGT PM RG 18656 BENEDITO PINTO DA SILVA FILHO, a conduta descrita na alínea “a” e SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, o disposto na alínea “b” do item “1” desta Avocação. Providencie a CORCPR-I;

3. Instaurar Sindicância a fim de apurar as seguintes circunstâncias:

a) Apurar os motivos que levaram o SD PM RG 16703 GALDINO DE OLIVEIRA ANDRADE, a ter se envolvido em ocorrência no interior do 3º BPM, uma vez que, existe uma determinação judicial para que o referido militar cumpra a sua prisão preventiva no alojamento de cabos e soldados no mencionado quartel, em razão, do SD PM GALDINO, ser réu em

processo que tramita na comarca de Rurópolis/PA, conforme Ofício nº 419/06-SJ, de 07 JUL 2006 (Fls 074). Providencie a CorCPR-I;

b) Apurar o lapso temporal de 83 (oitenta e três) dias existentes entre o Ofício nº 002/2007/P-2, expedido pelo comando do 3º BPM, datado de 18 JUL 2007 (Fls 064), determinando ao Sindicante o cumprimento de diligências ao início dos trabalhos que somente foram realizados pelo Oficial no dia 09 OUT 2007 (Fls 065). Providencie a CorCPR-I;

c) Apurar o lapso temporal de 58 (cinquenta e oito) dias entre Ofício de remessa do Sindicante, Of. nº 012/SEC, de 17 OUT 2007 (Fls 081), após o cumprimento das diligências à confecção da solução e a remessa dos autos desta sindicância para a Corregedoria do CPR-I, que apenas ocorreu no dia 14 DEZ 2007, contrariando as normas vigentes em nossa legislação e ocasionando transtorno para a Administração Pública Militar. Providencie a CorCPR-I.

4. Remeter ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Rurópolis/PA, cópia autenticada do Relatório, Solução e Avocação desta Sindicância, face o disposto na alínea “c” do item “1” e alínea “a” do item “3” da presente Avocação. Providencie a CorCPR-I;

5. Remeter ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público, desta Comarca, cópia autenticada do Relatório, Solução e Avocação desta Sindicância, face o disposto na alínea “c” do item “1” da presente Avocação. Providencie a CorCPR-I;

6. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

7. Arquivar cópia do Procedimento Administrativo no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

8. Publicar esta Avocação em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, de 29 de janeiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

## ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR II**

### **PORTARIAS**

#### **RESENHA DA PORTARIA Nº 004/PADS/CorCPR-II, de 21 de Janeiro de 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24331 ALDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, do 4º BPM,  
ACUSADO: CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA, SD PM RG 32973 WELLITON FERREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS.

FATO: Abuso de autoridade e trabalhar na esfera de sua atribuição.

OFENDIDO: Estado

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – PRESIDENTE DA CORCPR-II.

#### **RESENHA DA PORTARIA Nº 003/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28731 WESLEY SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM,  
do 4º BPM

FATO: Serviço de segurança particular

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.  
Marabá (PA), 13 de fevereiro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO - PORTARIA Nº 063/07/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM Nº. 038/07, registrado pelo Srº. JOSÉ ANTONIO PINHEIRO e considerando que a 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria em referência, sendo o possível envolvido no fato, superior hierárquico da Encarregada, fato impeditivo para o prosseguimento da presente Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, pelo 1º TEN RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 14 de Fevereiro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – PRESIDENTE DA CORCPR-II.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 004/08/IPM–CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 016/08 – IPM, datado de 10.01.08.

Marabá(PA), 14 de Fevereiro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12874

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 041/2007–SIND/CorCPR II.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 041/2007-SIND/CorCPR-II, de 13 de Outubro de 2007, tendo como Encarregado o 1ºTEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, para apurar fatos contidos no Ofício nº. 405/2007-DMI, de 12SET07.

RESOLVO:

1 - Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e concluir que:

2 – Não houve indício de Transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 26913 JOSAFÁ PINHEIRO DA SILVA, em virtude de não ficar comprovado nos autos que o militar tenha prestado informações tendenciosas contra a ação da polícia civil à equipe do jornal “Correio do Tocantins”, nem que tenha citado o nome da delegada Cláudia Pimentel, o que deu origem ao presente procedimento.

3 – Recomendar ao comandante do 4º BPM, no sentido de orientar a seus comandados para que estes evitem fazer comentários a órgão de imprensa a respeito da conduta ou do modo de agir na adoção de providências por outros órgãos, e que, se necessário, procurem os canais competentes para formalização de denúncias; Providencie CorCPR-II

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral; Solicito a Ajudância Geral;

5 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de fevereiro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
RG 12874 – Presidente da CorCPR-II.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR III**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/08-CorCPR III, de 15 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: Nomear o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 19370 GILBERTO RODRIGUES DIAS, CB PM RG 23240 SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA e SD PM RG 28459 RAIMUNDO EVANDRO FERREIRA DE SOUSA, do efetivo do 5º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/08 – CorCPR III, de 13 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21178 ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, da 1ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/08 – CorCPR III, de 13 de fevereiro de 2008;

ENCARREGADO: 1º TEN RG 30328 VITOR SERGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 003/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias contidas no através do BOPM nº. 799/07-CorGeral;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 003/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Sargento alegou suspeição para instruir o processo em tela, conforme motivado em Ofício nº. 001/08/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 003/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 08 de fevereiro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

### **SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 058/07 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao Of. nº 008/08 – PADS/11º BPM, de 21 de janeiro de 2008.

Considerando o teor do Ofício nº.008/08-PADS em que o Encarregado informa que durante o andamento do processo, foi solicitado pela Advogada, através de sua Defesa Prévia, para que o acusado SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, seja encaminhado para o CIPAS e submetido a Exame de Avaliação Psicológica, assim como Exame de Avaliação de Dependência Toxicológica pelo Centro de Perícia Científica “Renato Chaves”, fazendo-se necessário o aguardo dos consequentes laudos, a fim de que possam instruir o referido processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 058/07-CorCPR III, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 de fevereiro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 11 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: SIND nº. 067/07–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face a solicitação contida no ofício nº. 001/08/SIND;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 067/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN PM RG 31123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Encarregado se encontra impossibilitado de instruir o Processo em tela, em virtude de estar em plena apuração de Inquérito Técnico de Portaria nº. 001/08/IT/5º BPM, conforme motivado em Ofício nº 001/08/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 067/07-CorCPR III, no período de 31 de janeiro a 17 de fevereiro de 2008, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 18 do mês em curso;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 12 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: SIND nº. 002/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face a solicitação contida no ofício nº. 010/2008/SIND/CorCPR III;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/08-CorCPR III, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 23133 JACKELINE CRISTINA SOUSA SILVA, do 5º BPM, como Encarregada do referido processo;

Considerando que a referida Encarregada se encontra empregada na Operação Carnaval/2008, ficando destarte, impossibilitada de instruir o Processo em tela, conforme motivado em Ofício nº 010/08/SIND/CorCPR III.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 002/08-CorCPR III, no período de 01 a 07 de fevereiro de 2008, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 08 de fevereiro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 12 de fevereiro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR IV**

**PORTARIAS**

**Resenha de Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR IV, 28 JAN 2008.**

1. MEMBROS:

CAP QOPM RG 26.919 TARCISIO MORAES DA COSTA, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 27.330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, como Interrogante e Relator, ambos do 13º BPM/ Tucuruí, e o 2º TEN QOPM RG 28.774 ERINALDO SILVA COSTA, da 6ª CIPM/Tailândia, como Escrivão;

2. ACUSADO:

CB PM RG 14.726 LUIZ CARLOS AVIZ DE OLIVEIRA, da 4ª CIPM;

3. ORIGEM: Termo de Deserção – 6ª CIPM.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL

**Resenha da Portaria de SIND nº 020/08 - CorCPR IV, de 11 de fevereiro 2008.**

1. Encarregado: 2º TEN QOPM RG 29.183 ALEXANDRE SOUSA PALMERIM, da 6ª CIPM/Tailândia;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Sr. JOAQUIM ALMEIDA COSTA;

4. Origem: BOPM nº 066/2008-CORREG;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPRIV

**Resenha da Portaria de SIND nº 021/08 - CorCPR IV, de 11 de fevereiro 2008.**

1. Encarregado: 3º SGT PM RG 17.942 RIVANILDO NERY DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: R. D. D. S e Administração Pública;

4. Origem: OF. 088/2008/1ª VC/CR e anexos;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPRIV

**Resenha da Portaria de SIND nº 022/08 - CorCPR IV, de 11 de fevereiro 2008.**

1. Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27.292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, do 14º BPM;

2. Sindicado: A investigar;

3. Ofendido: SRª. LEIA DA COSTA FARIAS;

4. Origem: BOPM nº 040/2008-CorCPRIV;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPRIV

**Resenha da Portaria de SIND nº 023/08 - CorCPR IV, de 13 de fevereiro 2008.**

1. Encarregado: 3º SGT PM RG 18.031 MARCELO DA SILVA QUADRA, do 14º BPM;

2. Sindicados: A investigar;

3. Ofendido: Sr. JÚLIO CESAR BRITO RODRIGUES;

4. Origem: BOPM nº 006/2008-CorCPRIV;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

**Resenha da Portaria de SIND nº 024/08 - CorCPR IV, de 14 de fevereiro 2008.**

1. Encarregado: 1º TEN QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE, da 3ª CIPM;

2. Sindicado: A investigar;

3. Ofendidos: 3º SGT PM 14265 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA e 2º SGT PM MARIA RUTH PEREIRA FERREIRA, ambas da CCS/CG.

4. Origem: BOPM nº 103/2008-CORREG;

5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 004/08 – CORCPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRIV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2008-SIND; de que o Sindicado na Sindicância de Portaria nº 004/08-CorCPRIV, entrou em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2007, a contar de 12 FEV 08;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 004/08–CorCPRIV, até o dia 09 MAR 08, ficando determinado a informação do reinício da referida SIND;

Art. 2º- Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 14 de fevereiro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 015/08 – COR CPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2008-SIND; de que o SUB TEN PM RG 9.557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DA SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, encarregado as Sindicância de Portaria nº 015/08-CorCPRIV, entrou em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2007, a contar de 08 FEV 08;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos da Sindicância de Portaria nº 015/08-CorCPRIV, até o término do referido período, ficando determinado a informação do reinício da referida SIND;

Ar. 2º - Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 11 de fevereiro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 069/07 - CorCPR IV**

SINDICADOS: Não houve.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1682/2007. Gab.Sec. SEJUDH e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 21.147 RODBSON MARTINS DE OLIVEIRA, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída qualquer policial militar, de que teriam praticado violência contra trabalhadores rurais no acampamento da Fazenda Água Azul II, no município de Goianesia do Pará, conforme se vê às fls. 23, 24, 25 e 26 dos autos. Destarte, o próprio ofendido, Coordenador do Acampamento da Fazenda Água Azul II, em seu depoimento afirmou categoricamente que a tropa da Polícia Militar por ocasião do despejo dos trabalhadores os tratou com dignidade e sem agressões ou qualquer outro tipo de violência;

2. Remeter a 1ª via dos autos a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para conhecimento;

3. Arquivar a 2ª via da Sindicância na CorCPR IV;

4. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 18 de fevereiro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 004/SINDICÂNCIA – CorCPR V**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, do CPR V.

Apurar a responsabilidade do lapso temporal entre a data de protocolo de recebimento do Ofício nº 233/2007- Comarca de Pontalina-Go, de 18/07/07, no 7º BPM, que determinava os descontos de valores correspondentes a Pensão Alimentícia em desfavor ao CB PM JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO e a data da remessa dos documentos a Diretoria de Pessoal, através do Ofício nº 007/2008-Tes/7º BPM de 08 de janeiro de 2008.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 18 de fevereiro 2008.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

RG16184-Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

**PORTARIAS**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

REF: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 004/2008-CorCPR VI de 15 de fevereiro de 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM.

ACUSADOS: CB PM RG 10744 JOSÉ LUIZ SANTOS DE AVIZ, CB PM RG 18165 FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO e SD PM RG 32942 JOSÉ AUGUSTO GARCIA GOMES, ambos da 9ª CIPM.

OFENDIDO: SAMUEL BATISTA DA COSTA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - Pa, 15 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2008-CorCPR VI de 15 de janeiro de 2008;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM;

SINDICADOS: Policias Militares da 10ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 15 de janeiro de 2008.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO - CAP QOPM RG 16240  
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2008-CorCPR VI de 30 de janeiro de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 30 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/2008-CorCPR VI de 30 de janeiro de 2008;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18225 MANOEL ARCELINO DE MORAES BORGES, do 19º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 30 de janeiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2087-CorCPR VI, de 15 de fevereiro de 2008;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, da 10ª CIPM;

SINDICADOS: Policiais Militares da 9ª CIPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas – PA, 15 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO Nº 001/2008–CorCPR VI**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2007–CorCPR VI de 02 de outubro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 184 de 04 de outubro de 2007, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por oportuno, a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2007–CorCPR VI de 02 de outubro de 2007.

Art. 2º - Instaurar novo Procedimento administrativo, a fim de apurar os fatos contidos no Ofício nº 214/2007-MP/1ª PJSMG e seus anexos.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas - Pa, 15 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI

**SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 004/2008–CorCPR VI**

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2008–CorCPR VI de 08 de janeiro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 007 de 10 de janeiro de 2008, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM;

Considerando que o Sindicante foi designado para reforçar o policiamento ostensivo na cidade de Ourém – PA, durante a realização da “Operação Carnaval 2008”, conforme exposto no Ofício nº 007/2008-SIND. de 30 de janeiro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 001/2008–CorCPR VI de 08 de janeiro de 2008, no período compreendido de 01 à 07 de fevereiro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 01 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 005/2008–CorCPR VI**

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/2007–CorCPR VI de 21 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 221 de 29 de novembro de 2007, tendo como Presidente a CAP QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE, da CorCPR VI.

Considerando os impedimentos administrativos expostos pela Presidente do Processo, através do Ofício nº 024/2008-PADS de 01 de fevereiro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 016/2007–CorCPR VI de 21 de novembro de 2007, no período compreendido de 02 à 05 de fevereiro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 01 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS PORTARIA Nº 017/2007-CorCPR VI, de 30 de novembro de 2007**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 017/2007-CorCPR VI de 30 de novembro de 2007, o qual teve como Presidente o CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI, para apurar denúncia de que o 1º SGT PM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, da 9ª CIPM, no dia 26 de novembro de 2007, teria se ausentado do município de Mãe do Rio, onde comanda o DPM local, sem autorização legal para tal, intervindo em uma ocorrência no município de Ipixuna do Pará, na Vila de Maçaranduba, detendo elemento suspeito de latrocínio, conduzindo-o até o DPM de Vila Novo Horizonte, apoderando-se de uma espingarda cal 12, retornando para o DPM de Mãe do Rio sem dar satisfação ao Comandante do DPM de Ipixuna do Pará, de posse da arma de fogo, bem como objetos pessoais de um indivíduo conhecido por “Baeta”

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado:

a) Os fatos apurados não apontam indícios de crime, havendo transgressão da disciplina policial militar praticada pelo acusado;

b) Não existem elementos suficientes para apontar indícios de crime e transgressão da disciplina por parte dos policiais militares componentes do DPM de Ipixuna do Pará, quando da detenção dos nacionais Ivanilson, conhecido como “Gordo” e José Nascimento dos Santos Gomes, havendo, no entanto, que se apurar com maior profundidade a suposta agressão física de que teriam sido vítimas;

c) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, por haver, em tese, se comportado de forma desrespeitosa com o SGT JOACIR, ferindo preceitos básicos de hierarquia e disciplina que regem esta Corporação.

2. Punir com 04 (quatro) dias de PRISÃO o 1º SGT PM RG 16897 JOACIR ARAÚJO CHAVES, da 9ª CIPM, por haver, no dia 26 Nov. 2007, se ausentado de sua área de atuação sem conhecimento e autorização de quem de direito, intervindo em diligências no município de Ipixuna do Pará – localidade de Maçaranduba e Vila Novo Horizonte – sem o conhecimento do Comandante daquele DPM, concorrendo para a desarmonia profissional entre policiais militares, inobservando os incisos IX, XX, e XXX e XXXVI do art. 18 e incurso nos incisos XXIV, LI e LVIII do art. 37, com as atenuantes de nº I e IV do art. 35 e as agravantes de nº V e VI do art. 36, tudo da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, transgressão de natureza MÉDIA. Permanece no comportamento BOM.

3. O Comandante da 9ª CIPM providencie a ciência ao punido, bem como o integral cumprimento da presente punição nas instalações daquela OPM, informando o período à CorCPR VI; o prazo recursal iniciar-se-á com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM

4. Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados na alínea b da presente decisão.

5. Instaurar PADS para apurar a conduta do SGT COSTALAT, conforme alínea c da presente decisão.

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

7. Arquivar no Cartório da CorCPR VI as duas vias do presente processo.

Paragominas - Pa, 15 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

**SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 002/2008- CorCPR VI, de 08 de janeiro de 2008, a qual teve como Encarregado o SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM, para apurar denúncias formuladas pela Srª KEYLA GUILHERMINO BANDEIRA, constantes do BOPM nº 001/2008-CorCPR VI ,de que no dia 02 de janeiro de 2008, por volta das 16hs30min, seu namorado FRANCY JAMESON MACHADO DANTAS fora vítima de abuso de autoridade, lesão corporal e ameaças por 04 policiais militares do 19º BPM, sendo detido sob a acusação de furto e apresentado na Seccional de Paragominas,

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplinar policial militar a serem imputados aos policiais militares que participaram da ação objeto de apuração neste procedimento, considerando-se as diversas testemunhas ouvidas unânimes em afirmar que não presenciaram nenhuma agressão praticada pela guarnição em questão, considerando-se a ação dentro dos limites da legalidade.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI.  
Paragominas/Pa, 15 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 003/2008- CorCPR VI, de 08 de janeiro de 2008, a qual teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, para apurar denúncias formuladas pela Srª RITA DE CÁSSIA VIANA COSTA, de que no dia 30 de dezembro de 2007, por volta das 21hs, em frente a usina de asfalto, bairro Sidilândia, neste município, seu sobrinho SANDRO COSTA DE SOUZA teria sido vítima de ofensa verbal e agressão física por chutes, socos e pedaços de ripa, tendo como autores seguranças do Clube de Cabos e Soldados, o CB LEOMAR, e uma guarnição motorizada, sendo reconhecido o CB MORAES, todos militares do 19º BPM,

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplinar policial militar a serem imputados aos policiais militares que participaram da ação objeto de apuração neste procedimento, sendo as lesões apresentadas pelo denunciante decorrentes da briga entre gangues na qual envolveu-se momentos antes da sua prisão, ocasião em que lesionaram seriamente o nacional THIAGO SANTOS DA SILVA, culminando com a lavratura de prisão em

flagrante do denunciante e seus comparsas pelos crimes de roubo, formação de quadrilha e lesões corporais de natureza grave.

2. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca de Paragominas, em face dos indícios de denúncia caluniosa por parte do denunciante.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias desta Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas/Pa, 12 de fevereiro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 006/07/PADS–CorCPR-X**

ACUSADO: CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO

DEFENSOR: ANTONIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO - Bacharel em Direito

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 006/2007-PADS/CorCPR-X de 13 AGO 2007, com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, por ter em tese, deixado 01 (um) rifle cal. 22, de sua propriedade, no escritório do Sr. Enivaldo Dias do Nascimento, contribuindo para ocorrência envolvendo este cidadão e uma Guarnição PM, causando com sua conduta grande transtorno ao andamento do serviço Policial Militar no Distrito de Crepurizão.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Presidente de que os fatos apurados apresentam transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, do 15º BPM, por ter ficado provado nos autos do processo administrativo que o militar em tela entregou 01 (uma) Arma de Fogo, de sua propriedade e sem documento de registro, do tipo rifle cal. 22, nº 37670, com 01 (um) carregador e 01(uma) luneta ao Sr. Enivaldo Dias do Nascimento, proprietário da Compra de Ouro Parametaís, localizada no Distrito de Crepurizão, desobedecendo com sua conduta normas vigentes para posse e/ou porte de arma de fogo, contribuindo ainda para a prática de ato ilícito envolvendo o cidadão supracitado, ocasionando transtorno ao serviço da Polícia Militar no local. Infringiu o inciso VII do Art.18, além de estar incurso nos incisos XXIV, CXLV, e CXLVIII do Art. 37, com atenuante de inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II e IV do Art. 36, tudo em conformidade com a Lei nº. 6.833/06 (CEDPM), configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE". Fica PRESO por 11 (Onze) dias. Ingressa no comportamento BOM.;

2- Deixar de apreciar os indícios de crime, em virtude dos fatos acima descritos já terem sido apurados por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº002/15ºBPM, de 08 MAR 07, tendo sido encaminhado ao Ministério Público de Itaituba cópia do Relatório e da Homologação do IPM para conhecimento e providências pertinentes.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 035– 21 FEV 2008**

---

3- Providenciar o Comandante do 15º BPM, para que o CB PM RG 26387 IDALERSON LEAL DA RESSURREIÇÃO, tenha ciência da presente punição que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, consoante os §§ 4º e 5º do art. 48 do CEDPM;

4- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de fevereiro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – TEN CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

---

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978**

**AJUDANTE GERAL DA PMPA**